



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA 006/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PGW SEMENTES BRASIL LTDA E O INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ.

A **PGW Sementes Brasil Ltda**, situada na Rua Castro Alves, 52 sala 201, Porto Alegre, RS inscrita no CNPJ nº 09.585.863/0001-42, doravante designada simplesmente PGW sementes, neste ato representada por Diretor **Homero De Boni Junior**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade n.º 8008923834 e inscrito no CPF sob n.º 536.214.170-87 e o **INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei n.º 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, em Londrina, Estado do Paraná, Brasil, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.234.757/0001-49, representado neste ato por seu Diretor-Presidente **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 412.813 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 002.147.369-20, neste ato denominado simplesmente **IAPAR** resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

Constitui objeto deste contrato a conjunção de esforços para a produção, divulgação, comercialização e acompanhamento de cultivares: de aveias (graníferas e forrageiras), trigo, triticale e espécies para cobertura de solo, pertencentes ao **IAPAR** na República da Argentina, Austrália, Nova Zelândia e Uruguai, por intermédio da **PGW Sementes** como Representante Legal.

**Parágrafo Único:** as atividades empreendidas para o objeto descrito acima compreendem:

- a) A transferência de material genético do **IAPAR** à **PGW Sementes** para a realização dos testes necessários ao registro (Testes de Valor de Cultivo e Uso - VCU) e à proteção (Teste de Distinguidade, Homogeneidade e Estabilidade – DHE), junto aos órgãos competentes de cada país;
- b) O licenciamento para a produção e comercialização de semente certificada de propriedade do **IAPAR**.

**Seção I - Licenciamento de Cultivares para Produção e Comercialização de Sementes**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do IAPAR**

Para o bom cumprimento das cláusulas deste contrato, o **IAPAR** se obriga a:

- a) Fornecer à **PGW Sementes**, anualmente, conforme disponibilidade, semente da categoria



básica e/ou genética da cultivar solicitada mediante requisição formal e expressa que deverá ser feita até a 1ª quinzena de janeiro, mediante as seguintes condições:

I. O **IAPAR** informará à **PGW Sementes**, a partir da demanda solicitada, até o prazo de 1º de dezembro do ano anterior, a quantidade que terá condições de fornecer;

II. O prazo estabelecido no item a.1 poderá ser antecipado na medida em que o **IAPAR** tenha a informação disponível;

III. Na ocorrência de demanda posterior, a **PGW Sementes** estará sujeita à disponibilidade das sementes pelo **IAPAR**.

b) Apoiar tecnicamente a **PGW Sementes**, mediante o fornecimento de informações disponíveis em seu acervo tecnológico em relação à produção de sementes, aos testes de validação dos materiais genéticos (VCU), na instalação de parcelas de campos demonstrativos para a difusão da cultivar objeto da parceria, quando for o caso.

**Parágrafo Único:** Será parte integrante deste contrato a relação anual das cultivares objeto de licenciamento e de transferência para fins de pesquisa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da PGW Sementes**

Para o bom cumprimento das cláusulas deste Contrato, a **PGW Sementes** se obriga a:

a) Atender a legislação vigente nos respectivos países: Argentina, Austrália, Nova Zelândia e Uruguai quanto à obtenção de Autorização necessária à produção, comercialização, registro e proteção das cultivares licenciadas e transferidas pelo **IAPAR**.

b) Estar devidamente registrado como produtor de sementes, através de suas coligadas, junto aos Órgãos Oficiais de cada país (Argentina, Austrália, Nova Zelândia e Uruguai), até a data de compra do primeiro lote de sementes a serem fornecidas pelo **IAPAR**, e inscrever os campos de produção junto ao órgão de fiscalização, conforme legislação vigente.

c) Utilizar as sementes, quando solicitada para produção e comercialização, integral e exclusivamente, para este fim, podendo a atividade de produção das sementes ser realizada por terceiros sob responsabilidade da **PGW Sementes**.

d) Regularizar a inscrição dos campos de multiplicação, solicitando ao **IAPAR** a respectiva Autorização, mediante o preenchimento do *Formulário de Solicitação de Inscrição de Campo de Sementes e Mudas – Anexo I*, que será parte integrante deste Acordo;

e) Encaminhar ao **IAPAR**, semestralmente, o *Formulário de Relatório de Produção e Comercialização – Anexo II*, parte integrante deste contrato, apresentando cópia da relação de notas fiscais emitidas com respectivas datas e valores;

f) Fornecer, quando for o caso, toda a infraestrutura e apoio necessário para a instalação, condução e colheita das parcelas de campos demonstrativos com o objetivo de divulgar as cultivares licenciadas por meio deste Acordo;

g) Autorizar o órgão oficial de fiscalização a fornecer oficialmente ao **IAPAR**, todas as informações relacionadas com o resultado da produção, beneficiamento e comercialização das sementes da cultivar licenciada.

h) Fornecer ao **IAPAR** a relação do(s) adquirente(s) da semente produzida e quais produtores



têm intenção de produzir um novo ciclo de sementes da cultivar autorizada.

- i) Permitir ao **IAPAR** ou a terceiros por este indicado, livre acesso aos campos de produção e às unidades de beneficiamento de sementes, para acompanhamento da qualidade das sementes, bem como dos documentos de produção e comercialização.
- j) Na condição de representante legal do **IAPAR**, fornecer autorização para multiplicação de sementes aos parceiros produtores nos países de destino da transferência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento dos Royalties**

As partes acordam que os royalties cobrados sob os materiais de propriedade do **IAPAR** comercializados para fins de semente nos países de destino do presente contrato serão distribuídos da seguinte forma:

- a) **3% (três por cento) para o IAPAR;**
- b) **2% (dois por cento) para a PGW Sementes;**

**Parágrafo Primeiro:** Anualmente a **PGW Sementes** apresentará a prestação de contas, por meio de relatório ao **IAPAR**, informando a quantidade de semente plantada, comercializada e os royalties recebidos.

**Parágrafo Segundo:** O percentual a que se refere esta cláusula será depositado pela **PGW Sementes** em nome do **IAPAR**, em banco e conta por este determinado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Classe de sementes e responsabilidade**

A **PGW Sementes** está autorizada a produzir e comercializar sementes de classes subsequentes às daquelas fornecidas pelo **IAPAR**, conforme a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** A **PGW Sementes** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente das espécies objeto deste contrato nas classes subsequentes produzidas, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte do **IAPAR**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo:** O **IAPAR** não se responsabiliza tecnicamente pelo plantio em locais onde não exista ensaio de Valor de Cultivo e Uso – VCU para as cultivares das espécies licenciadas conforme a legislação de cada país.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Controle da qualidade**

No caso de condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes, ou da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, as sementes deverão ser destinadas ao consumo industrial, podendo o **IAPAR** fiscalizar essa operação.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência da hipótese prevista nesta Cláusula, a **PGW Sementes** se compromete a enviar laudo assinado por responsável técnico habilitado, sob pena de arcar com o pagamento dos royalties calculados sob a área cultivada.



## Seção II – Transferência de Material para fins Registro e Proteção Intelectual

### CLAUSULA SÉTIMA – Objeto de Transferência

O IAPAR repassará à PGW Sementes material genético sem tratamento químico consubstanciado em sementes de cultivares e linhagens após seleção e avaliação do IAPAR para o fim específico de realização de ensaios necessários ao Registro para Comercialização e à Proteção Intelectual das cultivares nos países: Argentina, Austrália, Nova Zelândia e Uruguai, conforme a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** A utilização das sementes transferidas por força deste Acordo para o objetivo diferente do mencionado no caput desta cláusula deve ser prévia e formalmente autorizada pelo IAPAR.

**Parágrafo Segundo:** Fica expressamente vetado o plantio das sementes visando à respectiva exploração comercial, sem a prévia e expressa autorização do IAPAR.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas com o Registro e Proteção Intelectual das Cultivares nos respectivos serão pagas pela PGW Sementes, sendo o valor ressarcido pelo IAPAR na ocasião do pagamento dos royalties, não necessariamente da cultivar registrada ou protegida.

### CLAUSULA OITAVA – Obrigações da PGW Sementes

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, no que diz respeito à Transferência de Materiais para fins de Registro e Proteção Intelectual, a PGW Sementes se compromete a:

- I. não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte das sementes transferidas por força deste Acordo;
- II. não permitir que terceiro tenha acesso e/ou faça uso das sementes, sem prévia e expressa autorização do IAPAR;
- III. assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação nos respectivos países deste acordo sobre segurança, critérios, adequação de ensaios e comunicações ou notificações;
- IV. instalar e conduzir, em duas safras consecutivas, ensaios para determinação dos dados necessários à obtenção do Registro das Cultivares (Testes de Valor de Cultivo e Uso – VCU), de acordo com as boas práticas agrícolas e orientações do IAPAR, não exigindo qualquer ressarcimento de custos incorridos, desde que conduzidos pela própria PGW Sementes. Ensaios realizados por terceiros, por força de legislação local serão descontados dos valores de royalties, conforme Cláusula Sétima, parágrafo terceiro;
- V. instalar e conduzir os ensaios necessários à obtenção do Certificado de Proteção das Cultivares, de acordo com as boas práticas agrícolas e orientações do IAPAR, não



- exigindo qualquer ressarcimento de custos incorridos, desde que conduzidos pela própria **PGW Sementes**. Ensaios realizados por terceiros, por força de legislação local serão descontados dos valores de royalties, conforme Cláusula Sétima, parágrafo terceiro;
- VI. não divulgar a terceiro, tampouco utilizar em seu proveito exclusivo os resultados obtidos nos ensaios;
  - VII. disponibilizar exclusivamente ao **IAPAR** os resultados dos ensaios;
  - VIII. manter sob guarda e conservação as sementes produzidas no decurso dos ensaios, para utilização no segundo ano de ensaio;
  - IX. assumir, isolada e exclusivamente, a responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso dos materiais biológicos transferidos pelo **IAPAR**, inexistindo qualquer solidariedade por parte do **IAPAR**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial;
  - X. informar ao **IAPAR**, por escrito, qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação das sementes de que trata o presente Acordo, bem como resultados dos testes, inclusive os que dizem respeito à saúde humana e ao meio ambiente, se ocorrerem.

### Seção III – Representação Legal

#### CLAUSULA NONA – Decisão sobre o Registro e Proteção

Caberá ao **IAPAR** a decisão final sobre a Proteção e Registro das Cultivares na Argentina, Austrália, Nova Zelândia e Uruguai, sendo que neste caso serão realizados em nome exclusivo do **IAPAR**.

**Parágrafo Único:** A **PGW Sementes** poderá ser consultada sobre o potencial da Cultivar em relação aos assuntos técnicos, comerciais, econômicos e correlatos, a fim de subsidiar a decisão do **IAPAR** em relação ao Registro e à Proteção.

#### CLAUSULA DÉCIMA – Representação Legal

O **IAPAR** concederá à **PGW Sementes**, ou às suas coligadas, procuração com os poderes necessários à obtenção do Registro e do Certificado de Proteção das Cultivares junto aos Órgãos competentes dos países: Argentina, Austrália, Nova Zelândia e Uruguai.

### Seção IV – Propriedade Intelectual e Sigilo

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Uso da marca

A **PGW Sementes** deverá fazer constar na embalagem comercial das sementes a denominação da Cultivar e, ainda, na embalagem ou na etiqueta, a expressão “TECNOLOGIA IAPAR”.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sigilo**

As Partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas por força deste Contrato, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, notadamente nomes e dados comerciais de clientes, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da Parte contrária.

**Parágrafo Único:** É expressamente vedado às partes, bem como aos seus funcionários ou prepostos e subcontratados, dar conhecimento das Informações Confidenciais a terceiros não autorizados, durante a vigência deste contrato, e ainda por 05 (cinco) anos após sua extinção, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Propriedade intelectual**

O presente Contrato não implica, em nenhuma circunstância e sob nenhuma condição, na transferência à **PGW Sementes** de nenhuma espécie de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares do **IAPAR**.

**Parágrafo Primeiro:** Pertencem ao **IAPAR** todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas.

**Parágrafo Segundo:** É vedado à **PGW Sementes** realizar qualquer espécie de registro ou pedido de proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente à cultivar, seus parentais e cultivares essencialmente derivadas, nos países de destino deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **IAPAR**.

**Parágrafo Terceiro:** O **IAPAR** deverá ser expressamente comunicado sobre qualquer alteração das cultivares licenciadas, que possam ou não ser objeto de proteção, obtida na vigência ou até 05 (cinco) anos após o vencimento do presente Contrato, por esforço conjunto das partes ou não, para que sejam negociados entre as Partes os termos da propriedade intelectual nesta circunstância.

#### **Seção V – Dias de Campo, Suporte Técnico e Lançamento de Novos Materiais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Eventos Técnicos e Lançamento de Novas Cultivares**

Os técnicos do **IAPAR** participarão de eventos técnicos promovidos pela **PGW Sementes** junto aos cooperados e agricultores na Argentina, Austrália, Nova Zelândia e Uruguai, conforme disponibilidade.

**Parágrafo Primeiro:** A **PGW Sementes** enviará um convite por escrito, via e-mail ou correspondência com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data do evento.

**Parágrafo Segundo:** Na ocasião, o **IAPAR** poderá realizar o lançamento de novas cultivares, se pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Suporte Técnico**



O IAPAR prestará informações técnicas referentes às cultivares objeto de licenciamento para comercialização, bem como dos materiais transferidos para a realização de ensaios visando o Registro e a Proteção.

**Parágrafo Único:** As consultas deverão ser direcionadas por escrito à Diretoria Técnico-Científica do IAPAR.

#### Seção IV – Das Disposições Gerais

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Pessoal

Caberá ao IAPAR e à PGW Sementes, individual exclusiva e isoladamente, responder pelo pessoal utilizado para execução deste Acordo na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte contratante a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre as partes ora signatárias deste instrumento.

##### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Vigência

Este contrato terá vigência de 3 (três) anos, contados a partir de sua assinatura.

##### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela Parte interessada.

**Parágrafo Primeiro:** O IAPAR poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

- I. Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros dos direitos da PGW Sementes decorrentes desse contrato, exceto aqueles previstos no item “d” da cláusula terceira, sem a anuência do IAPAR, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;
- II. Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade da PGW Sementes para executar satisfatoriamente o Contrato;
- III. Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil da PGW Sementes, ou ainda caso esta entre em recuperação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo:** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente Contrato, nenhuma remuneração será devida à PGW Sementes.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará à PGW Sementes direito à indenização a qualquer título.

**Parágrafo Quarto:** A PGW Sementes fica ciente que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo IAPAR de acordo com o que dispõe o artigo 77 e 78 da Lei Federal



Brasileira nº 8.666/93, sem que a isto lhe caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que acaso esteja em curso.

**Parágrafo Quinto:** A rescisão contratual não desobriga a **PGW Sementes** de efetuar os pagamentos e despesas assumidas até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Descumprimento do contrato**

A parte que descumprir qualquer das cláusulas do presente Contrato será aplicada uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao preço objeto do presente Contrato, que se constitui no valor da semente adquirida para plantio, referente ao ano em que ocorrer o descumprimento contratual.

**Parágrafo Único:** a multa não implica rescisão automática do presente Contrato, devendo a rescisão se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresso entre as partes, conforme estipulado na Cláusula Décima Oitava.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Penalidades**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à **PGW Sementes** as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Federal Brasileira nº 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independente da incidência de multa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Alterações**

Quaisquer esclarecimentos ou alterações, decorrentes da execução do presente Contrato, deverão ser efetivadas por escrito pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Responsabilidades**

Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:

- I. A **PGW Sementes** se responsabiliza única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrentes dos serviços por ela prestados no âmbito do presente contrato, nas esferas administrativa, civil, ambiental, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-lo do **IAPAR**.
- II. Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as Partes;
- III. A **PGW Sementes** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundos do presente, não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização da semente objeto do presente Contrato.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Publicação

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina para a solução das questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 17 de outubro de 2015.



*Florindo Dalberto*

**Florindo Dalberto**  
**Diretor-Presidente – IAPAR**

*Homero De Boni Junior*

**Homero De Boni Junior**  
**Diretor – PGW Sementes**

Testemunhas:

*José Antônio Tadeu Felismino*

Nome: José Antônio Tadeu Felismino  
CPF: 210.073.499-72

*Neida Rios Oliveira*

Nome: Neida Rios Oliveira  
CPF: 573.983.640-91

*[Handwritten mark]*